

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 6.346-C DE 2005 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 247/2003 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.346-B de 2005 do Senado Federal (PLS Nº 247/2003 na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XVII e § 5º:

"Art. 51.

.....

XVII - estabeleçam para as ações decorrentes das relações de consumo foro de eleição que contrarie as regras do Código de Processo Civil.

.....

§ 5º É assegurado ao consumidor o direito à mudança de foro de eleição em sede admi-

nistrativa ou judicial quando este demonstrar-se claramente prejudicial à defesa de seus direitos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Presidente

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator